

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PONTOS DO CARTÃO DE CRÉDITO CREDICARD AUTO REWARDS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este Regulamento faz parte integrante do Contrato e regula as condições específicas aplicáveis ao Programa de Pontos dos Cartões de Crédito **CREDICARD AUTO REWARDS** ("Programa de Pontos").
- b) O Programa de Pontos é administrado pelo Emissor.
- c) Os termos grafados em letras maiúsculas neste Regulamento terão os mesmos significados que lhes foram atribuídos no Contrato.
- d) A adesão ao Programa de Pontos será realizada com o desbloqueio do Cartão do titular e ensejará a inclusão de todos os cartões adicionais da mesma bandeira.

2. ACÚMULO E VALIDADE DE PONTOS

- a) Para calcular a quantidade de pontos acumulados no Programa CREDICARD AUTO REWARDS PLATINUM, será observado o seguinte critério de conversão:

Tabela de Cálculo de Crédito ao Programa
CARTÃO CREDICARD AUTO REWARDS PLATINUM
Total de Compras/Transações Pontuáveis*
Percentual: 4% do valor das transações

Tabela de Validade dos Pontos do Programa
CARTÃO CREDICARD AUTO REWARDS PLATINUM
Validade dos pontos: 36 MESES

*O percentual será aplicado sobre o total das transações lançadas na fatura do seu Cartão para conversão dos pontos, observando as ressalvas dispostas no item e.

- b) Os pontos podem ser acumulados por um período máximo de 36 (trinta e seis) meses, respeitando-se os seguintes limites:

- **Cartão CREDICARD AUTO REWARDS PLATINUM** nas bandeiras MasterCard ou Visa: o TITULAR poderá acumular no máximo 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos a cada ano civil, totalizando 7.500 (sete mil e quinhentos) pontos ao final de 36 (trinta e seis) meses (3 anos).

c) Caso seja acumulada a quantidade máxima de pontos antes do término de determinado ano, será cessada a contagem dos pontos, desconsiderando os pontos excedentes até o final desse ano, reiniciando-se a contagem dos pontos, no ano seguinte.

d) Os pontos acumulados e a expirar serão divulgados através da fatura mensal do TITULAR.

e) As compras realizadas no exterior serão convertidas para a moeda corrente nacional utilizando-se a taxa de câmbio do dólar norte-americano determinada pelo Emissor que poderá ser consultada através da Central de Atendimento.

f) Não acumulam pontos os valores pagos a maior, bem como os valores lançados em sua Fatura a título de Encargos, Tarifas, prêmios de seguros, títulos de capitalização, bem como relativos a serviços vinculados ao Cartão, tais como Crédito Pessoal, Retirada de Recursos, Pagamento de Contas e outros serviços que estejam disponíveis.

g) Caso o Titular não reconheça uma compra ou transação lançada em fatura, os pontos equivalentes às transações contestadas serão retirados do total de pontos acumulados nesta fatura, após apuração da contestação das compras, havendo, se for o caso, ajustes na fatura do mês subsequente, os pontos correspondentes e proporcionais serão lançados.

h) O prazo de validade dos pontos é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data em que forem inseridos no saldo de pontos apresentado na fatura. Após esse prazo, os pontos expirarão e serão excluídos da conta do Programa de Pontos. Assim, o saldo de pontos acumulados no Programa levará em consideração os pontos acumulados com seu Cartão nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

i) Caso o Titular tenha mais de um Cartão cadastrado no Programa de Pontos, os pontos relacionados à utilização dos Cartões serão acumulados em uma única conta em nome do titular, desde que os Cartões estejam em situação regular de utilização e pagamento.

j) O TITULAR do cartão deverá acompanhar os pontos consignados em sua conta, uma vez que não será discriminada a quantidade de pontos por cartão (TITULAR e ADICIONAIS).

k) Os pontos acumulados no presente Programa de Recompensa decorrentes do uso do cartão não se adicionam a outros pontos eventualmente acumulados pelo TITULAR em outros Programas do(s) qual(ais) participe. Caso o TITULAR possua dois cartões CREDICARD AUTO REWARDS PLATINUM - das bandeiras VISA e MASTERCARD - os pontos poderão ser somados para efeito de resgate.

l) Não é permitida a transferência total ou parcial de pontos acumulados para terceiros, salvo para as situações expressamente previstas neste Regulamento.

3. RESGATE DE PONTOS

a) Além do critério de paridade de pontos, de acordo com a recompensa desejada, é necessário observar o saldo mínimo para resgate, conforme tabela abaixo:

RESGATE DE PONTOS
CARTÃO CREDICARD AUTO REWARDS PLATINUM
Limite mínimo de resgate: 300 pontos

b) O titular do Cartão poderá solicitar o resgate dos pontos na central de atendimento do Emissor, da seguinte forma:

Opção de Resgate	Valor de 1 ponto (R\$)
Carro OKM	1
Autopeças ou Serviços Automotivos	0,25
Seguros Itaú	1
Doações	0,25

Exemplo:

Despesa realizada com o cartão CREDICARD AUTO REWARDS PLATINUM no valor de R\$ 100,00 x 4% = 4 pontos.

4 pontos = R\$ 4,00 (para efeito de resgate para compra de carro OKm, contratação de Seguro Auto) ou R\$ 1,00 (para efeito de resgate para compra de autopeças ou contratação de serviços automotivos ou doações)

c) Após o pagamento entre o valor mínimo e o total da fatura, o TITULAR terá direito ao resgate dos pontos acumulados, observadas as demais disposições do presente Regulamento.

d) No caso de compras parceladas, somente as parcelas efetivamente lançadas em fatura e pagas serão convertidas em pontos.

e) A falta de pagamento de, pelo menos, o valor mínimo da fatura mensal acarretará a suspensão dos pontos até então acumulados, que ficarão pendentes até a regularização do pagamento.

f) Não é permitido o resgate de pontos acumulados para CARTÕES cancelados a pedido do TITULAR e/ou cancelados por cobrança.

g) Os pontos não poderão ser utilizados no abatimento ou amortização de prestações de veículos, peças ou serviços que já tenham sido adquiridos anteriormente ao respectivo resgate de pontos.

h) Os pontos poderão ser resgatados para compra de carros 0km comprados através de leasing conforme nota fiscal.

i) Somente após atingidos um mínimo de 300 (trezentos) pontos, o TITULAR poderá solicitar o resgate.

j) Além do critério de paridade de pontos, de acordo com a recompensa desejada, é necessário observar o saldo mínimo para cada resgate.

k) Para realizar a solicitação do resgate dos pontos para aquisição de carro 0Km, autopeças, serviços automotivos ou seguro Auto e doações, o TITULAR deverá entrar em contato com a Central de Atendimento do Itaú Unibanco e neste momento será passada as instruções e solicitadas as documentações necessárias para os devidos resgates.

l) Após a conferência da documentação será feito o crédito na fatura do TITULAR do CARTÃO ou em conta-corrente em nome do TITULAR do CARTÃO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

m) O TITULAR do cartão tem até 30 dias corridos, após a compra de veículos 0km, peças ou serviços para solicitar o resgate dos pontos e, conseqüentemente, enviar a documentação comprobatória.

n) Para realizar a solicitação do resgate dos pontos para doações às instituições filantrópicas, o TITULAR deverá consultar a Central de Atendimento do Itaú Unibanco.

o) É permitido o uso dos pontos para mais de um tipo de resgate, obedecendo o total de pontos acumulados e o valor de conversão dos pontos por resgate.

Exemplo: O TITULAR possui 1000 (um mil) pontos acumulados e quer resgatar da seguinte forma:

- 600 pontos para um Automóvel 0Km

- 400 pontos para contratação do seguro de Automóvel

Nesse caso, o TITULAR deverá enviar a documentação solicitada pela Central de Atendimento Itaú Unibanco para cada tipo de resgate de acordo com a categoria solicitada.

4. RESGATE DA PONTUAÇÃO PARA TERCEIROS

a) Os pontos são pessoais, intransferíveis e atribuíveis somente ao TITULAR, salvo nas hipóteses abaixo previstas.

b) O resgate de pontos sempre será realizado em nome do TITULAR do CARTÃO por meio da Central de Atendimento do Itaú Unibanco e neste momento será passada as instruções e serão solicitadas as documentações comprobatórias necessárias para os devidos resgates. Fica, no entanto, facultado ao TITULAR, mediante solicitação, possibilitar a utilização de sua pontuação por terceiro (cônjuge, filho, pai ou mãe, companheiro) para aquisição de carro 0Km, autopeças, serviços automotivos ou seguro Auto, desde que o TITULAR comprove as situações de parentesco com o terceiro.

c) Não serão aceitos resgates e transferência dos pontos para pessoa jurídica, ou para pessoas que não se enquadrem nas situações acima indicadas.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O Emissor se reserva o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, modificar as regras, encerrar ou cancelar o Programa de Pontos a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao Titular com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

b) Os pontos serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) falecimento do titular; (ii) solicitação de cancelamento do Cartão ou do Programa de Pontos pelo titular; (iii) inadimplemento das obrigações estabelecidas no Contrato ou neste Regulamento, protesto de título ou se tiver a insolvência decretada; (iv) descumprimento de qualquer obrigação assumida em outros contratos com o Emissor e/ou quaisquer sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco; e (v) caso o Emissor constate não ser verdadeira qualquer informação que você tenha fornecido.

c) Para os casos que uma pessoa seja Titular de mais de um Cartão, o cancelamento de um ou mais cartões implicará na perda dos pontos acumulados nos respectivos Cartões cancelados, não ensejando o término de sua participação no Programa de Pontos, desde que mantenha ao menos um Cartão ativo, válido para o programa.

d) Este regulamento está registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP sob o nº 1.459.253 em 11/06/2018.